



RESOLUÇÃO CIB/SC Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a pactuação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2026, para os Serviços e Equipamentos municipais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social–NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2025, do CNAS, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da



responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº16, de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 07 de 21 de maio de 2025, do CEAS, que dispõe sobre a aprovação do Manual sobre o Financiamento da Política de Assistência Social de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 14, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aprovação de orientações acerca da utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC para a contratação de cursos, capacitações e assessorias técnicas pelos municípios, no âmbito da execução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 17, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Regulamentação das Equipes de Referência da Proteção Social Especial – PSE nos Municípios de Pequeno Porte I do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 18, de 24 de abril de 2024 que dispõe sobre a Aprovação da Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina/SC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Aprovar a pactuação dos critérios, prazos e procedimentos para o Cofinanciamento Estadual dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social



Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais no valor total de **R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)**, referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. O repasse dos recursos do cofinanciamento referente ao exercício de 2026 se dará em 03 (três) parcelas iguais, a ser realizado nos meses de março, junho e setembro de 2026.

Art. 2º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais, na categoria econômica de custeio e de investimento, será realizado em contas bancárias específicas.

§ 1º Para Benefícios Eventuais, o repasse dos recursos ocorrerá exclusivamente na categoria econômica custeio.

§ 2º O município pode optar por informar 01 (uma) conta bancária para custeio e 01 (uma) conta bancária para investimento para receber os recursos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão do SUAS, em consonância com o percentual definido no Formulário de Habilitação e conforme os prazos estipulados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

§ 3º Caso o município não tenha formalizado a gestão do FEAS/SC os dados das contas bancárias, conforme o prazo definido no cronograma da habilitação pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o repasse será realizado nas contas bancárias cadastradas para o cofinanciamento Estadual do exercício anterior.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis para o cofinanciamento estadual em cada bloco de financiamento os municípios que formalizarem o aceite e que atendam aos seguintes critérios:

I. Da Proteção Social Básica: municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS;

II. Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ativos no CadSUAS ou municípios que possuem Equipe de Referência Exclusiva para a Proteção Social Especial;

III. Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: municípios que ofertem serviços de Acolhimento Institucional e/ou Familiar por meio de equipamentos municipais governamentais da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ativos no CadSUAS, ou municípios que ofertem serviços de Acolhimento Institucional e/ou Familiar, por meio de Convênio Intermunicipal, Consórcio ou Parceria firmada com Entidade de Assistência Social;



IV. Dos Benefícios Eventuais: municípios que atendem aos critérios estabelecidos na Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações, até o encerramento do processo para a habilitação do cofinanciamento 2026;

V. Do Incentivo à Gestão do SUAS: municípios que utilizarem o recurso para custeio e/ou investimento, no fomento e desenvolvimento das ações da gestão municipal da Assistência Social e do Controle Social.

Parágrafo Único. Para fins de elegibilidade, são consideradas as informações inseridas no CadSUAS até o prazo para envio do Formulário e demais documentos para Habilitação ao Cofinanciamento Estadual, conforme cronograma publicado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS <www.sas.sc.gov.br>.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, conforme os percentuais por Porte, Serviço e Equipamento, definidos na Resolução nº 18, de 24 de abril de 2024, do CEAS.

§ 1º O cálculo base para a definição do valor a ser repassado a cada serviço socioassistencial é a divisão do valor disponível para o serviço/porte pelo total de municípios do porte a que se refere, de acordo com os percentuais definidos na Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual.

§ 2º O cálculo base para a definição do valor a ser repassado a cada equipamento é a divisão do valor disponível para o equipamento/porte pelo total de unidades governamentais dos municípios do porte a que se refere, conforme o CadSUAS e Formulário de Habilitação, de acordo com os percentuais definidos na Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual.

§ 3º O cálculo base para a definição do valor a ser repassado a cada município referente ao bloco de Benefícios Eventuais e ao bloco de Incentivo à Gestão do SUAS é a divisão do valor disponível para o bloco/porte pelo total de municípios do porte a que se refere, de acordo com os percentuais definidos na Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual.

§ 4º Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações, até o encerramento da habilitação ao cofinanciamento 2026.

§ 5º Após a publicação da Resolução do CEAS/SC que aprova os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2026, ficam estabelecidos de forma definitiva os valores para cada serviço, equipamento, benefícios eventuais e incentivo à gestão do SUAS.



Art. 5º Aos 223 (duzentos e vinte e três) municípios de Pequeno Porte 1 – PP1 será repassado 46% do total cofinanciado, no valor de R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais) dividido da seguinte forma:

§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 32,5%, representando o valor de R\$ 10.465.000,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), dividido entre os 224 (duzentos e vinte e quatro) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 46.718,75 (quarenta e seis mil setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) por unidade CRAS.

§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 67,5%, representando o valor de R\$ 21.735.000,00 (vinte e um milhões setecentos e trinta e cinco mil reais), distribuído entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I. 12% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 2.608.200,00 (dois milhões seiscentos e oito mil e duzentos reais). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 1.956.150,00 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta reais), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 1.173.690,00 (um milhão cento e setenta e três mil seiscentos e noventa reais), que corresponde o montante de R\$ 5.263,18 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) por município;
- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 254.299,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.140,36 (mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos) por município;
- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 528.160,50 (quinhentos e vinte e oito mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 2.368,43 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) por município;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 652.050,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta reais), que corresponde o montante de R\$ 2.923,99 (dois mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) por município.

II. 19% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 4.129.650,00 (quatro milhões cento e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais). Sendo:

a) 30% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.238.895,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais), dividido entre os 28 (vinte e oito) equipamentos de municípios deste porte, representando



o valor de R\$ 44.246,25 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por unidade CREAS.

b) 70% ao Piso Variável no valor de R\$ 2.890.755,00 (dois milhões oitocentos e noventa mil setecentos e cinquenta e cinco reais), distribuído entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 1.878.990,75 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.425,97 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) por município.

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 289.075,50 (duzentos e oitenta e nove mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.296,30 (mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos) por município.

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 578.151,00 (quinhentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e um reais), que corresponde o montante de R\$ 2.592,61 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) por município.

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 144.537,75 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 648,15 (seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) por município.

III. 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 5.651.100,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e um mil e cem reais), sendo:

a) 90% no valor de R\$ 5.085.990,00 (cinco milhões oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais) distribuídos entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 22.807,13 (vinte e dois mil oitocentos e sete reais e treze centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

b) 10% no valor de R\$ 565.110,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e dez reais) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 15% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 84.766,50 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), representando o valor de R\$ 21.191,63 (vinte e um mil cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos) dividido entre as 04 (quatro) unidades dos municípios deste porte;

- 85% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$



480.343,50 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) representando o valor de R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil e vinte e dois reais e noventa centavos) dividido entre as 15 (quinze) unidades dos municípios deste porte;

IV. 40% para Benefícios Eventuais, na modalidade custeio, no valor de R\$ 8.694.000,00 (oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais) dividido entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 38.986,55 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por município habilitado no Bloco.

V. 3% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 652.050,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta reais) dividido entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 2.923,99 (dois mil novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) por município habilitado no Bloco.

Art. 6º Aos 40 (quarenta) municípios de Pequeno Porte 2 – PP2 será repassado 16,6% do total cofinanciado, no valor de R\$ 11.620.000,00 (onze milhões seiscentos e vinte mil reais) dividido da seguinte forma:

§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 21%, representando o valor de R\$ 2.440.200,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil e duzentos reais), dividido entre os 51 (cinquenta e um) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 47.847,06 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) por unidade CRAS.

§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 79%, representando o valor de R\$ 9.179.800,00 (nove milhões cento e setenta e nove mil e oitocentos reais), distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I. 8% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 734.384,00 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 550.788,00 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e oito reais), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 330.472,80 (trezentos e trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.261,82 (oito mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) por município;
- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 71.602,44 (setenta e um mil seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.790,06 (mil setecentos e noventa reais e seis centavos) por município;
- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 148.712,76



(cento e quarenta e oito mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), que corresponde o montante de R\$ 3.717,82 (três mil setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) por município;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 183.596,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais), que corresponde o montante de R\$ 4.589,90 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) por município.

II. 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.386.748,00 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais). Sendo:

a) 77% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.837.795,96 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), dividido entre os 36 (trinta e seis) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 51.049,89 (cinquenta e um mil e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) por unidade CREAS.

b) 23% ao Piso Variável no valor de R\$ 548.952,04 (quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 356.818,83 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.920,47 (oito mil novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) por município.

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 54.895,20 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), que corresponde o montante de R\$ 1.372,38 (mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) por município.

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 109.790,41 (cento e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), que corresponde o montante de R\$ 2.744,76 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) por município.

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 27.447,60 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), que corresponde o montante de R\$ 686,19 (seiscentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) por município.

III. 25% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.294.950,00 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil novecentos e



cinquenta reais), sendo:

a) 65% no valor de R\$ 1.491.717,50 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) distribuído entre os 40 (quarenta) municípios, que corresponde o montante de R\$ 37.292,94 (trinta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

b) 35% no valor de R\$ 803.232,50 (oitocentos e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 32.129,30 (trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos), representando o valor de R\$ 32.129,30 (trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos), para 01 (uma) unidade de um município deste porte;
- 92% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 738.973,90 (setecentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), representando o valor de R\$ 49.264,93 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) dividido entre as 15 (quinze) unidades dos municípios deste porte;
- 4% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 32.129,30 (trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos) representando o valor R\$ 32.129,30 (trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos) para 01 (uma) unidade de um município deste porte.

IV. 39% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.580.122,00 (três milhões quinhentos e oitenta mil cento e vinte e dois reais), dividido entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 89.503,05 (oitenta e nove mil quinhentos e três reais e cinco centavos) por município habilitado no Bloco.

V. 2% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 183.596,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais) dividido entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 4.589,90 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) por município habilitado no Bloco.

Art. 7º Aos 18 (dezoito) municípios de Médio Porte será repassado 14,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 10.290.000,00 (dez milhões duzentos e noventa mil reais), sendo 2% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais) a ser distribuído entre estes Equipamentos governamentais municipais de todos os portes. O restante do valor, R\$ 10.084.200,00 (dez milhões oitenta e quatro mil e duzentos reais), será dividido da seguinte forma:

§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 28%, representando o valor de R\$ 2.823.576,00 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais), dividido entre os 47 (quarenta e sete) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, representando o valor de R\$ 60.076,09 (sessenta mil e setenta e seis reais e nove centavos) por unidade CRAS.



§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 72%, representando o valor de R\$ 7.260.624,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e vinte e quatro reais), distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I. 7% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 508.243,68 (quinhentos e oito mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 381.182,76 (trezentos e oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 228.709,66 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos) que corresponde o montante de R\$ 12.706,09 (doze mil setecentos e seis reais e nove centavos) por município;
- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 49.553,76 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) que corresponde o montante de R\$ 2.752,99 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) por município;
- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 102.919,35 (cento e dois mil novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) que corresponde o montante de R\$ 5.717,74 (cinco mil setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) por município;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 127.060,92 (cento e vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e dois centavos) que corresponde o montante de R\$ 7.058,94 (sete mil e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por município.

II. 20% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.452.124,80 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Sendo:

a) 75% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.089.093,60 (um milhão oitenta e nove mil e noventa e três reais e sessenta centavos), dividido entre os 19 (dezenove) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 57.320,72 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos) por unidade CREAS.

b) 25% ao Piso Variável no valor de R\$ 363.031,20 (trezentos e sessenta e três mil e trinta e um reais e vinte centavos), distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem



Social, no valor de R\$ 127.060,92 (cento e vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e dois centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.058,94 (sete mil e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por município.

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 127.060,92 (cento e vinte e sete mil e sessenta reais e noventa e dois centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.058,94 (sete mil e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por município.

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 108.909,36 (cento e oito mil novecentos e nove reais e trinta e seis centavos), que corresponde o montante de R\$ 6.050,52 (seis mil e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) por município.

III. 29,4% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.134.623,46 (dois milhões cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), sendo:

a) 36% no valor de R\$ 768.464,44 (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 42.692,47 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

b) 64% no valor de R\$ 1.366.159,01 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e um centavo) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 7% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 95.631,13 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e treze centavos), representando o valor de R\$ 47.815,57 (quarenta e sete mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) dividido entre as 02 (duas) unidades dos municípios deste porte;

- 78% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 1.065.604,03 (um milhão sessenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e três centavos) representando o valor de R\$ 96.873,09 (noventa e seis mil oitocentos e setenta e três reais e nove centavos) dividido entre as 11 (onze) unidades dos municípios deste porte;

- 15% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 204.923,85 (duzentos e quatro mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) representando o valor de R\$ 51.230,96 (cinquenta e um mil duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos) dividido entre as 04 (quatro) unidades dos municípios deste porte;

IV. 41,6% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.020.419,58 (três



milhões vinte mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), dividido entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 167.801,09 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e um reais e nove centavos) por município habilitado ao Bloco.

V. 2% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 145.212,48 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos) dividido entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 8.067,36 (oito mil e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) por município habilitado ao Bloco.

Art. 8º Aos 14 (quatorze) municípios de Grande Porte será repassado 22,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 15.890.000,00 (quinze milhões oitocentos e noventa mil reais), sendo 3% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) a ser distribuído entre estes Equipamentos governamentais municipais de todos os portes. O restante do valor, R\$ 15.413.300,00 (quinze milhões quatrocentos e treze mil e trezentos reais), será dividido da seguinte forma:

§ 1º Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 37%, representando o valor de R\$ 5.702.921,00 (cinco milhões setecentos e dois mil novecentos e vinte e um reais), dividido entre os 83 (oitenta e três) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, representando o valor de R\$ 68.709,89 (sessenta e oito mil setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) por unidade CRAS.

§ 2º Para o Piso Variável será aplicado 63%, representando o valor de R\$ 9.710.379,00 (nove milhões setecentos e dez mil trezentos e setenta e nove reais), distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

I. 5,5% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 534.070,85 (quinhentos e trinta e quatro mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 400.553,13 (quatrocentos mil quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 240.331,88 (duzentos e quarenta mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), que corresponde o montante de R\$ 17.166,56 (dezessete mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por município;
- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, no valor de R\$ 52.071,91 (cinquenta e dois mil e setenta e um reais e noventa e um centavos), que corresponde o montante de R\$ 3.719,42 (três mil setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos) por município;
- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 108.149,35 (cento e oito mil cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.724,95 (sete mil setecentos e vinte e



quatro reais e noventa e cinco centavos) por município;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, no valor de R\$ 133.517,71 (cento e trinta e três mil quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos), que corresponde o montante de R\$ 9.536,98 (nove mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) por município.

II. 21,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.087.731,49 (dois milhões oitenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos). Sendo:

a) 83% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.732.817,13 (um milhão setecentos e trinta e dois mil oitocentos e dezessete reais e treze centavos), dividido entre os 26 (vinte e seis) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 66.646,81 (sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) por unidade CREAS.

b) 17% ao Piso Variável no valor de R\$ 354.914,35 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte e repassados conforme a oferta dos respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 124.220,02 (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte reais e dois centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.872,86 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por município.

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 124.220,02 (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte reais e dois centavos), que corresponde o montante de R\$ 8.872,86 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por município.

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 106.474,31 (cento e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), que corresponde o montante de R\$ 7.605,31 (sete mil seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos) por município.

III. 32,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 3.155.873,18 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), sendo:

a) 20% no valor de R\$ 631.174,64 (seiscentos e trinta e um mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, que corresponde o montante de R\$ 45.083,90 (quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e noventa centavos) por município que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.



b) 80% no valor de R\$ 2.524.698,54 (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem Equipamentos governamentais municipais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 100.987,94 (cem mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), representando o valor de R\$ 33.662,65 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) dividido entre as 03 (três) unidades dos municípios deste porte;

- 70% aos municípios que possuem Abrigo Institucional, no valor de R\$ 1.767.288,98 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) representando o valor de R\$ 73.637,04 (setenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos) dividido entre as 24 (vinte e quatro) unidades dos municípios deste porte;

- 25% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 631.174,64 (seiscentos e trinta e um mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) representando o valor de R\$ 126.234,93 (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) dividido entre as 05 (cinco) unidades dos municípios deste porte;

- 1% aos municípios que possuem República, no valor de R\$ 25.246,99 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) representando o valor de R\$ 25.246,99 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) entre as unidades dos municípios deste porte; não havendo, o valor fará parte da composição do recurso remanescente;

IV. 38,5% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.738.495,92 (três milhões setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), dividido entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 267.035,42 (duzentos e sessenta e sete mil e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por município habilitado ao Bloco.

V. 2% para Incentivo à Gestão do SUAS no valor de R\$ 194.207,58 (cento e noventa e quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) dividido entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 13.871,97 (treze mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) por município habilitado ao Bloco.

Art. 9º O montante direcionado ao custeio dos Centros POP e Centros Dia, que corresponde a soma de 2% do valor total destinado aos municípios de Médio Porte e 3% do valor total destinado aos municípios de Grande Porte, representa o valor de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 62.045,45 (sessenta e dois mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para cada um dos 11 equipamentos governamentais municipais, sendo 08 (oito) unidades de Centro POP e 03 (três) unidades de Centro Dia para Pessoas Idosas.

Art. 10 O recurso remanescente será dividido pelo total de vagas ofertadas ou de



peças acolhidas pela gestão municipal da Assistência Social, em Instituição/Entidade de Acolhimento, governamental ou não governamental, conforme informações repassadas pelos municípios no formulário de habilitação e declaração do gestor municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único. Considera-se recurso remanescente o saldo do exercício não distribuído conforme critérios de partilha de equipamentos e serviços socioassistenciais ofertados, devido a não habilitação dos municípios.

Art. 11 O recurso remanescente será destinado também para execução do repasse previsto na Resolução CEAS nº 30/2012, que se refere a participação no financiamento do Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência do município de Joinville, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao ano, proveniente de Termo de Aceite assinado pelo Estado junto ao Governo Federal, em 2012.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 12 Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nos blocos de proteção para os quais se destinam, observando a categoria econômica e as legislações vigentes do SUAS.

Art. 13 Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS, para a execução dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser utilizados na categoria econômica de custeio e/ou investimentos, conforme as seguintes opções:

- I. 100% custeio
- II. 70% custeio e 30% investimento
- III. 50% custeio e 50% investimento

§ 1º Ao preencher o Formulário de Habilitação e Plano de Aplicação, os municípios poderão optar somente por um dos percentuais apresentados nos incisos acima.

§ 2º O repasse para Benefícios Eventuais será realizado 100% na categoria econômica de custeio.

Art. 14 Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

Parágrafo Único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do



Cofinanciamento Estadual para o pagamento de profissionais nos termos do *caput* não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do SUAS.

Art. 15 Os recursos de custeio repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual, nos blocos de Proteção Social Básica e Especial, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão ser destinados a entidades de Assistência Social que executam os serviços socioassistenciais cofinanciados, assegurada a inscrição no CMAS, o cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, a referência ao respectivo equipamento socioassistencial (CRAS ou CREAS) e, ainda, o cadastramento ativo no CadSUAS, atendendo as normativas vigentes do SUAS.

Art. 16 Fica autorizado o município a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo existente em 31 de dezembro, observando-se o seguinte:

- I. Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados para a mesma finalidade e categoria econômica aos quais foram originalmente destinados;
- II. Somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data-limite de 31 de janeiro do ano subsequente;
- III. Empenhos não liquidados até a data-limite serão devidamente estornados;
- IV. Apresentação de justificativa na prestação de contas, caso possua saldo a reprogramar para o próximo exercício.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. É responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social, municipal e estadual, a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 18 No controle do financiamento, os Conselhos de Assistência Social devem observar:

- I. o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
- II. os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
- III. a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
- IV. os critérios de partilha e de transferência dos recursos;



- V. a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
- VI. a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
- VII. a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
- VIII. a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
- IX. a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
- X. a aplicação dos recursos transferidos para Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais, bem como a sua integração aos serviços;
- XI. a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento na assistência social;
- XII. a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;
- XIII. o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.
- XIV. Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.
- XV. O CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução do CEAS/SC nº 16, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art. 19 É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios, pela modalidade Fundo a Fundo.

Art. 20 É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art. 21 É de responsabilidade do Estado disponibilizar o formulário para que o município apresente relatório de acompanhamento da prestação dos serviços, sempre que entender necessário.

Art. 22 É de responsabilidade do Estado realizar visitas técnicas aos municípios para monitoramento, por amostragem e porte, através da Diretoria de Assistência Social,



sempre que necessário.

Parágrafo Único. A avaliação da demanda será feita por meio do monitoramento realizado pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.

Art. 23 É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 24 É condição para recebimento de recurso de Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, do Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social, e Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 25 É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS, em conformidade à legislação vigente do SUAS.

Art. 26 O município tem a responsabilidade de informar as contas bancárias para recebimento dos recursos, conforme prazo estipulado pelo Estado, e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter a habilitação indeferida ou bloqueada.

Art. 27 O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar à Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 28 O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços, conforme datas estabelecidas pelo Estado, conforme demandas estabelecidas pelo Estado.

Art. 29 O município deverá apresentar a prestação de contas no formato estabelecido pelo Estado, até 30 de abril do ano subsequente, sujeitando-se à suspensão de repasses financeiros em caso de não envio no prazo determinado.

Art. 30 O município, quando solicitado, terá o prazo de 03 dias úteis para retornar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS as informações requeridas, sob pena de bloqueio dos recursos do Cofinanciamento Estadual.

Art. 31 O município deverá manter atualizado junto à Gestão do FEAS o contato telefônico e e-mail institucional do órgão gestor responsável pelo acompanhamento do Cofinanciamento Estadual.



Art. 32 O município tem a responsabilidade de preencher e enviar resposta ao questionário base para acompanhamento da prestação de serviços, quando solicitado, conforme prazo estipulado e link disponibilizado em sítio eletrônico pela SAS.

Art. 33 O município deverá efetuar as adequações necessárias conforme as orientações e Plano de Adequações elaborado pela Equipe técnica Estadual, dentro dos prazos estipulados e instrumentais adotados, sob pena de suspensão do repasse financeiro.

Art. 34 O município elegível ao cofinanciamento para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo a Gestão do SUAS, deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 35 A SAS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, é responsável pela comunicação aos municípios sobre os prazos e procedimentos do Cofinanciamento Estadual 2026, através de publicação no site eletrônico desta Secretaria:

- I. Resolução do CEAS que regulamenta o Cofinanciamento Estadual e suas alterações;
- II. Cronograma com procedimentos e prazos para habilitação;
- III. Orientações quanto ao envio da documentação;
- IV. Relação de documentos necessários e link do Formulário de Habilitação;
- V. Status de cada município em relação à habilitação;
- VI. Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento correspondente ao exercício de 2026;
- VII. Relação de municípios elegíveis e valores correspondentes ao exercício de 2026.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS <www.sas.sc.gov.br>, em página específica para o cofinanciamento socioassistencial 2026.

Art. 36 O cronograma de prazos e procedimentos para habilitação deverá atender aos períodos definidos nas Resoluções CEAS nº 18/2024 e Resolução CEAS nº 35/2024.

Art. 37 A Gestão do FEAS poderá autorizar encaminhamento de documentação, após o fim do prazo estipulado da habilitação, desde que exista motivo de força maior que justifique o atraso, cabendo ao município a responsabilidade pela comprovação do envio ou do protocolo da documentação ao órgão gestor estadual.



Art. 38 Após a publicação final da planilha de valores, se necessário, o Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, por ofício assinado pelo gestor municipal da assistência social, a ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico <gefas@sas.sc.gov.br>.

Art. 39 A SAS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise dos recursos após a publicação do resultado final do processo de habilitação.

Art. 40 A Gestão do FEAS publicará no site eletrônico da SAS informando a situação de cada processo:

- I. Habilitado, quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II. Pendente, quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III. Não habilitado, quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução ou não for encaminhado conforme prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Os municípios considerados não habilitados não receberão repasse de recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 41 O processo de habilitação encerra-se na data de publicação do Resultado Final, no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família <www.sas.sc.gov.br>.

Art. 42 Após a publicação da Resolução do CEAS/SC, o Estado publicará no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família <www.sas.sc.gov.br> as planilhas de distribuição com os valores por município.

Art. 43 Caso o município considere inconsistente o valor publicado pelo Estado, considerando a regulamentação do Cofinanciamento Estadual, as informações prestadas no Formulário de Habilitação e o CadSUAS, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso.

Parágrafo Único. Para recorrer, o município deverá enviar ofício assinado pelo gestor municipal da Assistência Social à Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, para o endereço eletrônico <gefas@sas.sc.gov.br>, com justificativa e demonstração da possível inconsistência.

Art. 44 Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo CEAS/SC.

Art. 45 O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social as planilhas de distribuição antes do pagamento da primeira parcela do cofinanciamento. Em relação aos valores do recurso remanescente, a Gestão Estadual enviará a planilha antes do pagamento, conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.



CAPÍTULO IX DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 46 O município poderá ter o recurso de Cofinanciamento Estadual bloqueado ou devolvido, referente à cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) ou na totalidade quando:

- I. Não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;
- II. Não apresentar a prestação de contas no prazo devido;
- III. For constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;
- IV. For constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- V. For constatada a inexecução continua dos recursos repassados pelo Estado;
- VI. For constatado que, mesmo após o Plano de Adequações e apoio técnico, o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- VII. For constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento existente e oferta dos serviços.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2026.

Coordenador(a) da CIB/SC
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANA RAMOS DA CRUZ CARDOZO**
Data: 03/03/2026 11:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do COEGEMAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7ZRS146W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 04/03/2026 às 13:48:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMzY2XzM2NI8yMDI2XzdaUIMxNDZX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000366/2026** e o código **7ZRS146W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.